

ANÁLISE SOCIAL SOBRE A FUNDAÇÃO CASA

Gislaine Cordeiro da SILVA¹

RESUMO - Este trabalho tem por finalidade realizar uma Análise Social sobre a Fundação Casa. Constata-se com base no referencial teórico utilizado que a problemática acerca do menor infrator esteve durante a égide da Febem atrelada à insuficiência do modelo adotado, intitulado como mera representação do modelo adotado no ambiente da prisão. Face a esta realidade através da Fundação Casa, procurou-se imprimir novo tratamento ao menor objeto de internação – Modelo Pedagógico Contextualizado. Todavia, cumpre a toda a sociedade zelar para que o discurso teórico venha a se tornar realidade.

Palavras-chave: Fundação Casa; Menor Infrator; FEBEM; Modelo Pedagógico Contextualizado; Discurso teórico.

ABSTRACT - This work has for purpose to carry through a Social Analysis on the Foundation House. The used theoretical referencial is evidenced on the basis of that the problematic one concerning the lesser infractor was during égide of the atrelada Febem to the insufficiency of the adopted model, intitled as mere representation of the model adopted in the environment of the arrest. Face to this reality through the Foundation House, was looked to print new treatment to the lesser object of internment - Pedagogical Model Contextualizado. However, it fulfills to all the society to watch over so that the theoretical speech comes if to become reality.

Key-words: Foundation Marries; Lesser Infractor; FEBEM; Pedagogical model Contextualizado; Theoretical speech.

1 INTRODUÇÃO

A prática de ato infracional por parte do adolescente é uma temática de cunho social que se faz cada vez mais presente, objeto de discussão por parte de educadores, assistentes sociais, autoridades públicas e privadas.

Sendo o encaminhamento para instituições como a Fundação Casa resposta estatal oferecida diante da impossibilidade de se adequar o adolescente ao convívio social torna-se essencial empreender uma análise social sobre os preceitos

¹ Formanda do Curso de Serviço Social da UNIFADRA (Dracena-SP) – email: gi.cordeiro28@hotmail.com

e valores comungados pela Fundação Casa, instituição que veio a suceder a extinta FEBEM, alvo de severas críticas por parte dos inúmeros segmentos sociais.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Em cumprimento aos preceitos contemplados na Constituição Federal que assegura o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão o Estatuto da Criança e do Adolescente, mais precisamente conhecido como ECA implantou a Doutrina da Proteção Integral da pessoa da criança e do Adolescente.

O Estatuto, em seus 267 artigos, garante os direitos e deveres de cidadania a crianças e adolescentes, determinando ainda a responsabilidade dessa garantia aos setores que compõem a sociedade, sejam estes a família, o Estado ou a comunidade. Ao longo de seus capítulos e artigos, o Estatuto discorre sobre as políticas referentes a saúde, educação, adoção, tutela e questões relacionadas a crianças e adolescentes autores de atos infracionais (DELY, 2011, p. 01).

Conforme Marçura; Cury; Paula (2002, p. 19) o ECA é uma consequência natural da Constituição de 1988. O legislador constituinte, em seu art. 227, *caput*, vinculou a legislação ordinária a concepção da proteção integral, ao afirmar que crianças e adolescentes têm direitos que podem ser exercitados em face da família, da sociedade e do Estado.

A proteção integral rompe com a idéia de que sejam simples objetos de intervenção no mundo adulto, colocando-os como titulares de direitos comuns a toda e qualquer pessoa, bem como de direitos especiais decorrentes da condição peculiar de pessoas em desenvolvimento (MARÇURA; CURY; PAULA, 2002, p. 21).

Criado em 13 de julho de 1990, o ECA instituiu-se como Lei Federal n.º 8.069 (obedecendo ao artigo 227 da Constituição Federal), adotando a chamada Doutrina da Proteção Integral, cujo pressuposto

básico afirma que crianças e adolescentes devem ser vistos como pessoas em desenvolvimento, sujeitos de direitos e destinatários de proteção integral (DELY, 2011, p. 01).

De acordo com o artigo 15 do ECA a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Todavia, existem algumas objeções à possibilidade de cumprimento de todas as disposições encartadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre as quais insere a interpretação oferecida por Luiz Sérgio Fernandes de Souza (1991) – Juiz de Direito – citado por Cavallieri (1997, p. 04):

A leitura do ECA, deixa entrever que alguns de seus dispositivos têm um sentido meramente retórico. Entre o que a lei pretende e aquilo que efetivamente ocorre, existe um fosso, uma vala tão profunda quanto aquela que separa a Lei das Execuções Penais da realidade mortificante do sistema carcerário.

Para Dely (2011, p. 01) desde sua criação, o Estatuto da Criança e do Adolescente influencia as práticas educativas dirigidas à criança e ao jovem. Apesar desse aparente, reconhecimento, sua compreensão efetiva — enquanto marco e referencial para uma mudança estrutural das práticas educativas — é ainda uma possibilidade a ser desvelada.

Dentre os dispositivos encartados no Estatuto da Criança e do Adolescente merecem destaque às prescrições voltadas a regular o atendimento a ser oferecido pelas entidades de internação. Conforme o artigo 94 do ECA as entidades que desenvolvem programa de internação têm as seguintes obrigações, entre outras:

- I – observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;
- II – não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação;
- III – oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;
- IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;

- V - diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;
- VI - comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;
- VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;
- VIII - oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos;
- IX - oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;
- X - propiciar escolarização e profissionalização;
- XI - propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- XII - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XIII - proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- XIV - reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;
- XV - informar, periodicamente, o adolescente internado sobre sua situação processual;
- XVI - comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de moléstias infecto-contagiosas;
- XVII - fornecer comprovante de depósito dos pertences dos adolescentes;
- XVIII - manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos;
- XIX - providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;
- XX - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

Como se vê é uma vasta gama de direitos a serem efetivamente concretizados por parte das entidades que oferecem o sistema de internação, como a Fundação Casa no Estado de São Paulo.

Embora os direitos acima elencados no Estatuto é amplamente discutida a distância que há entre o discurso legal e a realidade ofertada às crianças e adolescentes. Neste sentido, são as observações de Sérgio Matheus Garcez (1994) citado por Cavallieri (1997, p. 05-06):

O Estatuto padece, a nosso ver, de dois males: é impossível, quando atribui diretrizes demasiadas aos órgãos de governo da Federação, sem lhes ofertar mecanismo jurídico adequado de execução, como é o caso da tutela administrativa de menores, absolutamente falha em seu *corpus* e, ainda, quando estende desmedidamente o princípio da

disposição da lei, ofertando aos menores uma vasta gama de direitos, alguns deles não exigíveis dos sujeitos passivos apontados. E padece, também, do mal da prolixidade, pois alongou-se em algumas questões sociais, procurando com elas disputar uma melhor solução, esquecendo-se o legislador de dispor de forma concisa. Portanto, o Estatuto de resente da falta de brevidade de seu texto e, principalmente, duvidando-se algumas vezes até de sua efetiva utilidade.

Consoante apontam Marçura; Cury; Paula (2002, p. 87) o dispositivo contido no inciso V veda a massificação do atendimento, impondo às entidades a obrigação de reverem suas estruturas.

Para Magalhães (2010, p. 01) embora o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) tenha comemorado 20 anos de existência em 2010, as dificuldades enfrentadas pelos atores da rede articulada de pessoas e instituições responsável pela implementação cotidiana dos direitos infanto-juvenis – o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) - são desafios a ainda serem superados.

Por serem inimputáveis, a criança ou o adolescente jamais cometem crimes ou contravenções, incorrendo tão-só em ato infracional, caso adotem conduta de tipicidade objetivamente idêntica. O cotejo entre o comportamento do menor e aquele descrito como crime ou contravenção atua apenas como critério para identificar os fatos possíveis de relevância infracional, dentro da sistemática do Estatuto da Criança e do Adolescente (MARÇURA; CURY; PAULA, 2002, p. 93).

Exatamente porque não se cogita de crime ou de contravenção, ao menor infrator não se aplicam penas, porém medidas outras de cunho educativo e protetivo, sem critérios rígidos de duração, já que vinculadas à sua finalidade essencial (MARÇURA; CURY; PAULA, 2002, p. 93).

No Estado de São Paulo o cumprimento das medidas de cunho educativo e protetivo ao menor autor que tenha praticado ato infracional de natureza grave a ensejar sua internação fica a cargo da Fundação Casa.

A Fundação Casa foi inaugurada como “alternativa” para imprimir ao adolescente infrator um adequado tratamento socioeducativo em contraposto ao oferecido pela FEBEM.

Noguchi; Taille (2008) em estudo sobre a FEBEM estudos evidenciaram um funcionamento, cada vez mais conhecido pela população em geral

da existência de uma organização, entre os adolescentes internos, muito semelhante à do sistema prisional.

Segundo apontam estes autores não raras são as referências ao referido 'mundo do crime' em oposição ao resto da sociedade. "Tem algumas coisas, assim, sabe, que pro mundo do Crime é certo, sabe, mas pro outro mundo, honesto, não é". Citamos agora falas que opõem os membros desse mundo aos outros, começando pela referência aos 'pilantras': "Bandido é bandido, pilantra é pilantra. Não tem essa de ser mais, nem nada. Todo mundo é bandido, sabe?". Um dos terríveis castigos que representa a ida ao 'Seguro' é justamente a supressão da identidade de 'bandido': "Pra eles, bandido é quem tá no convívio. Pilantra é Seguro. Pilantra não é mais bandido. Assim que eles falam". Outro exemplo: "Fala que esse cara é do seguro, safado, pilantra". Quem está no 'Seguro' "é tipo a menos". Mais ainda: para ser do 'mundo do crime' é preciso realmente valorizá-lo e não estar nele por motivos fúteis, como o de 'aparecer'.

Entretanto, mesmo que se multipliquem tais iniciativas, mesmo que se mudem radicalmente as práticas dessa instituição, não poderá caber somente a ela desativar a "bomba". Uma dimensão social mais ampla está em jogo. Não é apenas de pedagogia e didática que se trata, mas sim de um rearranjo ideológico, ético e político de toda a sociedade (NOGUCHI; TAILLE, 2008).

Lima (1999) evidenciou que no contexto da FEBEM um grande número de crianças e adolescentes eram encaminhados, triados e avaliados diariamente, sendo o diagnóstico incorporado à dinâmica institucional, tendo mais o papel de legitimar um desvio ou um estigma, na medida em que o diagnóstico se restringia à definição de um perfil psicológico e de uma moralidade. Em geral, a instituição não oferecia condições para que fossem realizados estudos individuais detalhados e acompanhamentos dos casos. Dessa forma, as sugestões ou decisões dos profissionais tendiam a ser essencialmente influenciadas pela maneira com que eles percebiam a criança ou adolescente, pelo tipo de relação que estabeleciam com a instituição e pelas suas concepções sobre o próprio trabalho.

Esses dados mostram que a instituição, freqüentemente superlotada, recebia um número de crianças e adolescentes acima de sua capacidade de atendimento. E, por falta de vagas e muita rotatividade, os diagnósticos eram geralmente realizados de maneira apressada e sem critérios precisos, determinando aleatoriamente os indivíduos liberados e os retidos para atendimento (LIMA, 1999).

Cella; Camargo (2009) em uma análise sobre as educadoras da antiga Febem destacaram que estas experienciam o tempo paradoxal, simultaneamente pautado pela estagnação e pela ausência de caminhos e perspectivas que conduzam a uma transformação.

Estudo realizado por Peres et al. (2002) evidenciou que sob a égide da FEBEM o Estado de São Paulo tinha cerca de 5 mil adolescentes internados em unidades da Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor e 10 mil em regime de liberdade assistida. Segundo dados da própria Febem, 95% dos assistidos são do sexo masculino, sendo que as unidades de internação costumavam apresentar um quadro precário de condições físicas, materiais e humanas para assistir adequadamente esses jovens, faltando funcionários qualificados e população acima da capacidade para acolhimento.

A ausência de incentivos, investimentos e políticas públicas específicas e direcionadas ao trabalho que realizam determina a fragmentação do trabalho, significativamente dissociado das escolas, famílias e comunidade em que o adolescente está inserido (CELLA; CAMARGO, 2009).

Pela sistemática atual, as medidas socioeducativas, a serem cumpridas por adolescentes infratores, são regradas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990), impostas pelo Judiciário e acompanhadas por Educadores. O ECA pretende que as medidas tenham cunho eminentemente pedagógico. Todavia, até esses dias, qualquer obrigação imposta ao adolescente infrator foi tomada como pena, de cunho repressivo e a Fundação do Bem Estar do Menor (FEBEM), hoje Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, sempre foi tida como abrigo prisional para adolescentes (CELLA; CAMARGO, 2009).

Ainda segundo Cella; Camargo (2009) a história revela que os institutos criados para abrigar e reeducar adolescentes tiveram como tônica a repressão e a punição, o que, sem dúvida, contribuiu para fomentar a violência, gerando adultos potencialmente criminosos. Da mesma forma, a parca legislação promulgada com o fim de garantir proteção à criança e ao adolescente foi ineficaz aos fins aos quais se destinou, ou seja, minimizar o abandono, evitar a criminalidade infantil, educar o jovem infrator, permitindo sua participação social.

Segundo Marisa Fortunato – Superintendente Pedagógica da Fundação Casa – no que diz respeito dos adolescentes envolvidos com atos

infracionais – vítimas da sociedade brasileira que exclui e discrimina -, verifica-se ao longo da história que o atendimento oferecido não tinha o intuito de educar, apenas de vigiar e punir, marcando-os com tratamentos desumanos e excludentes.

Segundo Fortunato (2010) o que hoje conhece-se por medida socioeducativa nem sempre existiu. Se, num passado recente, no Brasil a medida socioeducativa já teve natureza eminentemente repressora, hoje a mesma possui expressamente conteúdo ético-pedagógico assegurado pela legalidade (FORTUNATO, 2010).

Com base no Plano Estadual de Atendimento Sócio-educativo instituído pela Portaria nº 207/2006 o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90) implica em mudança de paradigma do modo de pensar a infância e a adolescência trazendo para o centro dos debates as limitações das políticas públicas e das instituições no tratamento do adolescente autor de ato infracional.

Segundo Mondragon (2008) no contexto estadual atual a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (CASA) tem buscado elaborar uma política institucional pautada nos princípios dos direitos humanos, tendo como referências as normativas nacionais e internacionais.

Na sua opinião o Modelo Pedagógico Contextualizado (MPC) atende aos pressupostos das normativas, uma vez que apresenta como premissa do atendimento o indivíduo adolescente, não como simples objeto de intervenção, mas como sujeito de direitos:

Ao proceder à análise do sujeito e do meio, o modelo em questão considera fundamental a comunicação entre Estado, família e sociedade na articulação e mobilização de ações que se voltem à emancipação e não ao assistencialismo e institucionalização no atendimento socioeducativo (MONDRAGON, 2008).

Insere-se como objetivo do Modelo Pedagógico Contextualizado oferecer intervenção integral aos adolescentes e suas famílias, por meio de processos – pedagógicos, sócio-terapêuticos, sistêmicos, reflexivos – eficazes na abordagem de sua problemática e que permitam a movimentação dos adolescentes, suas famílias e entorno social para afiançar suas metas de projeto de vida e, assim, serem os protagonistas de sua própria história (MONDRAGON, 2008).

Apoiado nas premissas contempladas no Plano Estadual de Atendimento Sócio-Educativo para a concretização dos direitos do adolescente, submetido à medida sócioeducativa, é importante, entre outras ações, a ampliação e melhoria na qualidade do atendimento desses adolescentes; a elaboração de políticas que integrem serviços de diferentes áreas de atendimento, buscando o envolvimento, articulação e mobilização de organizações governamentais e não governamentais com vistas ao fortalecimento de uma rede de atendimento; reordenação institucional dos órgãos responsáveis pelo cumprimento das medidas sócio-educativas, descentralizando e regionalizando as atividades.

Com base em pesquisa realizada pelo advogado Cauê Nogueira de Lima em Fevereiro de 2010 no entendimento de Carvalho (2010) a Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente (Fundação CASA) conseguiu dar início a um programa mais eficiente de readaptação de adolescentes infratores à sociedade graças a descentralização dos complexos e reformulação dos projetos pedagógicos:

A Fundação trabalha como ação social que substitui a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (Febem), e as mudanças no seu regimento interno procuram adequar as práticas institucionais aos preceitos do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), do governo federal, dando maior eficácia ao processo de recuperação de adolescentes infratores. Diferentes tipos de aulas, forte acompanhamento psicossocial, descentralização e municipalização das unidades diferenciam o trabalho realizado na Fundação CASA (CARVALHO, 2010).

Segundo Fortunato (2010) a Fundação CASA tem buscado garantir aos adolescentes o direito à educação, não restringindo-a ao acesso à escola formal, mas ampliando-a por meio de cursos de qualificação profissional básica e atividades artístico-culturais, de esporte e lazer, de forma a possibilitar o desenvolvimento integral dos adolescentes, assegurando-lhes aquisição de aprendizagens em todas as áreas da vida.

Massaro (2010) em seu estudo acerca das oficinas profissionalizantes situadas na Fundação Casa enfatizou que na concepção dos educadores a preocupação com a relação entre educação e trabalho se faz presente e, em muitos momentos, norteia as reflexões e ações:

A chamada reestruturação produtiva traz consigo a necessidade de "um novo trabalhador" e, com isso, novas formas de introjetar os valores e habilidades necessários para a adaptação destes trabalhadores a esta etapa. É neste cenário que a educação se relaciona com o mundo do trabalho, pois é por ela que os artifícios desejados às modernas formas de produção serão ensinados (MASSARO, 2010).

Segundo Massaro (2010) acerca da relação educação e trabalho, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990, especifica em seu artigo 68 que o trabalho educativo é entendido como a atividade laboral, em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

A remuneração que o adolescente vier a receber pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo. No artigo 69, o ECA sugere que o adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados, entre outros aspectos: o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho (MASSARO, 2010).

Enfatiza Massaro (2010) que se nas escolas temos esses princípios norteando a educação, dentro das instituições para adolescentes em cumprimento de medida sócio-educativa de internação esse quadro não é diferente, com alguns agravantes: as atividades oferecidas nessas instituições visam – no discurso – possibilitar aos internos "novas chances" quando da desinternação:

Isso porque as políticas públicas para esta parcela da juventude levam em consideração que a falta de oportunidades de escolarização, lazer, profissionalização e trabalho, associada aos malefícios trazidos pela sociedade pautada no consumo exacerbado são os fatores que mais impulsionam os adolescentes aos atos infracionais (MASSARO, 2010).

Desta forma, o discurso legal apóia-se na concepção de que a educação durante o período de internação tem o condão de imprimir um novo significado para o adolescente.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tratamento conferido ao menor infrator ao longo da história sempre foi alvo de severas críticas, ora face à sua ineficácia para com a recuperação do menor, ora em face dos meios empregados, cujas denúncias de maus-tratos eram constantes.

Sob a égide de Fundação do Bem-Estar do Menor - FEBEM - não se vislumbrava por parte de autoridades e educadores a perspectiva de recuperação do adolescente infrator se resumia à sua segregação social em dissonância com os preceitos e garantias decorrentes do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

Tendo em vista a necessidade de efetivação dos direitos e garantias asseguradas ao menor infrator a Fundação Casa veio a substituir o trabalho preconizado pela FEBEM, tomando por base o Modelo Pedagógico Contextualizado focado no desenvolvimento integral do adolescente e seu preparo para o exercício da cidadania.

Todavia, não basta por si só a mudança de nomenclatura se acaso não forem oferecidas reais condições para recuperação do menor infrator com vistas à sua efetiva inserção social.

Ao que tudo parece o modelo Pedagógico Contextualizado se traduz em um novo pensar acerca da problemática envolvendo a delinquência infanto-juvenil, sendo indispensável para seu êxito que os profissionais nele envolvidos estejam devidamente preparados, assim como o oferecimento de condições estruturais indispensáveis para adequação de todas as unidades que porventura possam vir a ser destinadas para acolhimento do menor infrator.

Pugna-se ainda pela necessidade de maior transparência na divulgação das ações e programas oferecidos pela Fundação Casa para que a sociedade possa acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos objetivos que a norteiam, tendo em vista que a questão do menor infrator interessa a todos, sendo uma temática a fazer parte da discussão entre os diversos setores sociais existentes.

REFERÊNCIAS

CARVALHO, R. **Projetos Pedagógicos são o diferencial da Fundação Casa**. 29 de Novembro de 2010. Disponível em: <http://www.gestaouniversitaria.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=24311:projetos-pedagogicos-sao-o-diferencial-da-fundacao-casa&catid=1:noticias&Itemid=22>. Acesso em: 06 de Janeiro de 2011.

CAVALLIERI, A. **Falhas do Estatuto da Criança e do Adolescente**. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

CELLA, S. M.; CAMARGO, D. M. P. **Trabalho pedagógico com adolescentes em conflito com a lei: feições da exclusão/inclusão**. Educ. Soc. vol.30 no.106 Campinas Jan./Apr. 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302009000100014&lang=pt. Acesso em: 19 de Março de 2011.

DELY, P. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Por que devemos conhecê-lo?** 2011. Disponível em: http://www.educacional.com.br/falecom/psicologa_bd.asp?codtexto=590. Acesso em: 16 de Fevereiro de 2010.

FORTUNATO, M. **Medidas Socioeducativas e Educação: uma relação difícil, mas possível**. Fundação Casa. Assessoria de Imprensa. 06 de Dezembro de 2010. Disponível em: <<http://www.casa.sp.gov.br/site/paraleitura.php?cod=3238>>. Acesso em: 08 de Janeiro de 2011.

LIMA, R. C. P. **Diagnósticos psicossociais de crianças e adolescentes na FEBEM de São Paulo**. Cad. Pesqui. n.108 São Paulo Nov. 1999. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15741999000300007&lang=pt. Acesso em: 21 de Abril de 2011.

MAGALHÃES, M. **“Nova geração de crianças e jovens conhece seus direitos”, afirma conselheiro tutelar**. 13 de Julho de 2010. Disponível em: <http://www.promenino.org.br/Ferramentas/DireitosdasCriancaseAdolescentes/tabid/77/Conteudold/2bced4da-0fd3-46ee-8386-8dfb5d733720/Default.aspx>. Acesso em: 16 de Fevereiro de 2011.

MARÇURA, J. N.; CURY, M.; PAULA, P. A. G. **Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

MASSARO, C. M. **Preparação para o trabalho na Fundação CASA: as oficinas profissionalizantes**. Cad. CEDES vol.30 n.81 Campinas May/Aug. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-32622010000200007&lang=pt>. Acesso em: 08 de Janeiro de 2011.

MONDRAGON, G. **Modelo Pedagógico Contextualizado, mais que uma intervenção**. Fundação Casa. Assessoria de Imprensa. 08 de Abril de 2008. Disponível em: <<http://www.casa.sp.gov.br/site/paraleitura.php?cod=1281>>. Acesso em: 06 de Janeiro de 2011.

NOGUCHI, N. F. C.; TAILLE, Y. L. **Universo moral de jovens internos da FEBEM.** ad. Pesqui. vol.38 no.133 São Paulo Jan./Apr. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742008000100002&lang=pt. Acesso em: 16 de Março de 2011.

PERES, C. A. P. et al. **Prevenção da Aids com adolescentes encarcerados em São Paulo, SP.** Rev. Saúde Pública vol.36 n.4 suppl.0 São Paulo Aug. 2002. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102002000500011&lang=pt. Acesso em: 27 de Abril de 2011.

PLANO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO. Portaria Administrativa nº 207/2006. Disponível em: http://www.febem.sp.gov.br/files/pdf/plano_est_aplic_med_s_educativa.pdf. Acesso em: 08 de Setembro de 2010.